



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.913.841/0001-50
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/05/2018

NOME EMPRESARIAL
COMUNIDADE ASSISTENCIAL JESUS CRISTO SOCORRE OS AFLITOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COMUNIDADE ASSISTENCIAL J C S A

PORTE:
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicosocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO
EST VOTORANTIM IBIUNA

NÚMERO
1812

COMPLEMENTO

CEP
18.170-000

BAIRRO/DISTRITO
REPRESA

MUNICÍPIO
PIEDADE

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(15) 9624-9775

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/05/2018

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/06/2020 às 13:09:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL

COMUNIDADE ASSISTENCIAL JESUS CRISTO SOCORRE OS AFLITOS

REGISTRAÇÃO N°
3423
OFICIAL CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ENTIDADE

CAPITULO 1

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A COMUNIDADE ASSISTENCIAL JESUS CRISTO SOCORRE OS AFLITOS, é uma pessoa Jurídica direito privado, sem fins econômicos, ou lucrativos, criada em 10 de março de 2018, com prazo indeterminado de duração, com sede na Estrada Votorantim Ibiúna nº 1812 – Bairro Represa - Município de Piedade, Estado de SP, CEP: 18170-000, sem vinculação ou preconceitos sociais, religiosos ou políticos

§1º: A Entidade tem por objetivo atender de forma continuada, permanente e planejada serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial e de defesa de direitos sócio assistenciais, dirigidos à indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, atendendo adultos e idosos por meio de atividades educacionais, culturais, esportivas, artísticas, lúdicas, profissionalizantes e de geração de renda, com vistas a proteção a família por meio de acolhimento de adultos, masculino/feminino em situação de abandono.

§ 2º: A entidade realizará atendimento, assessoramentos ou defesa e garantia de direitos na área de assistência social voltado para o acolhimento de adultos em situação de abandono visando

- I- Desenvolver Programa sócio-educativo-profissional em parceria, convenio ou outra forma de articulação com outras entidades, setor empresarial ou órgão governamentais, em todas as suas esferas e áreas de atuação;

- II- Valorizar a família como elo importante do processo de promoção do ser humano, atuando no sentido de orienta-la e apoia-la procurando sua reorganização e seu ajustamento, sempre que necessário, inclusive com programas de geração de renda para as famílias dos assistidos pela entidade e outras famílias do entorno

- III- Atuar nas áreas de cultura, lazer, esporte, e educação ambiental, com consultoria ou desenvolvendo projetos nessas áreas que possam todos eles complementar ou capitaneiar todas as demais atuações previstas neste estatuto social visando sempre as práticas constantes do artigo primeiro.

- IV- A entidade poderá ainda manter centros de atendimento aos usuários, tais como abrigos, casa de idosos, casa de acolhimento, desde que



- 3 4 2 3 -
REGISTRADO N°
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DAE

faça com absoluta observação das normas legais referentes a cada tipo de atividades ser desenvolvida

Art. 2º A entidade presta serviço à população, de forma graciosa, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie de prestações, mensalidades, ajuda ou outro compromisso pecuniário, ressalvando o direito de doação, que jamais poderá ser feita de forma condicional a prestação de serviço, sendo a doação de caráter pessoal e realizada por liberalidade do assistido, usuário ou interessado nos propósitos da entidade, sendo também prestado a toda a população, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação, devendo a entidade apresentar planos de trabalho, relatórios e balanços financeiro e social de suas atividades ao conselho municipal competente, sujeitando-se a fiscalização do tribunal de contas.

§ 1º: Para a sua manutenção a entidade se lançará de fontes de recursos próprios, através de atividades geradoras de renda, além de recursos externos de órgãos financiadores públicos e privados, através do desenvolvimento de projetos e programas de atendimento, contribuições sociais, cursos e palestras para público específicos mediante pagamento de inscrição, venda de produtos manufaturados pelos usuários, contribuição social, qualquer outra fonte de recursos legalmente desenvolvida e dentro das limitações e determinações da legislação específica para cada atividade desenvolvida.

§2º: Poderá a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, podendo ainda os serviços e atividades ser diferentes da atividade fim, da entidade, com o intuito único de obtenção de recursos financeiros para a aplicação total na sua atividade fim.

§3º: As fontes de recursos para manutenção da entidade serão as citadas nos parágrafos anteriores, além de campanhas diversas, cursos pagos, atividades públicas e eventos festivos diversos, sempre nos limites e de acordo com a legislação específica em vigor na data do evento, além da venda de objetos confeccionados pelos usuários, respeitando a legislação tributária vigente no país.

Art. 3º: O objetivo da entidade, nos termos do artigo primeiro, será todo realizado com a constante observação da LOAS – Lei de Organização da Assistência Social em vigor no país, (Lei 8742/93 de 07 de Dez. 93 e Decreto 1.605 de 25 de Agosto de 1995), bem como acompanhará qualquer alteração neste dispositivo legal, adequando-se no que for necessário ao seu fiel cumprimento, inclusive instruções normativas editadas pelos órgãos competentes, podendo a entidade se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão cada qual pelo seu Regime Interno.

VISTO
em
Ano

CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRADO N°:
- 3423 -
OFICINA
DAE

Art. 4º: Nenhum dos membros eleitos para cargos de direção, sejam executivo ou fiscal e os associados em suas diversas modalidades, serão de forma alguma remunerados pela entidade, exercendo as atividades e o trabalho na maior forma de filantropia, em consonância com os objetivos e fins da instituição, não tendo direito a recebimento de qualquer vantagem ou benefício, direta ou indiretamente a qualquer título ressalvados os funcionários contratados nos termos da legislação trabalhista em vigor na data da contratação, ou prestadores de serviços, sempre nos termos da lei.

Parágrafo Único: A entidade aplicará a totalidade de seu patrimônio (moveis e imóveis), suas rendas e eventuais excedentes operacionais, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma, aplicando toda e qualquer subvenção, doação legado ou recursos de toda sorte de origem nas finalidades a que estejam vinculadas, dentro de cada projeto especificado, sempre nos termos deste estatuto social, visando o integral cumprimento de sua missão.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º: Esta entidade é constituída por número ilimitado de associado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credos religiosos ou político composta das seguintes categorias,

A) - FUNDADORES: Os membros citados na ata nº 01 da assembleia Geral da constituição da entidade;

B) - CONTRIBUINTES: Os que concorrem com pagamentos mensais ou anuais, na forma fixada pela diretoria em cada exercício;

C) - BENEMERITOS: Os que prestarem relevante serviços ou contribuições materiais relevantes e forem assim declarados, por ato da Diretoria;

D) - VOLUNTARIOS: Aqueles que assim se inscreverem, através de proposta escrita encaminhada a Diretoria, único documento hábil capaz de atestar a condição de associado da pessoa.

§1º: Preenchidos os requisitos, o associado poderá pertencer simultaneamente a duas ou mais categorias.

§2º: São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para os cargo de Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos deste estatuto para diferentes categorias de associados;

VISTO
em
conferência

II - Exonerar-se, a pedido de qualquer função que exerce, observando-se o disposto neste estatuto;

III - Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, em qualquer situação pela ordem;

IV - Votar sobre assuntos tratados nas reuniões, desde que atenda ao interstício mínimo na condição de associado, quando for o caso;

V - Propor, sempre por escrito ou nas assembleias gerais, quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses da entidade;

VI - Frequentar as reuniões e a sede da entidade, quando julgar conveniente;

VII - Fazer uso da denominação de associado da entidade; não podendo, porém obter vantagem para si com tal denominação;

VIII - Beneficiar-se das atividades culturais, sociais, cívicas e comunitárias desenvolvida pela entidade;

IX - Comunicar qualquer infração estatutária a quem de direito, para as devidas apurações;

X - Pedir demissão do quadro de associado, a qualquer tempo, mediante requerimento simples endereçado ao presidente, com ou sem exposição de motivos não podendo a diretoria a saída do associado.

Art. 6º: Compete aos associados fundadores, a qualquer tempo:

- A) - Votar e ser votado para os cargos do Conselho Fiscal, o que julgar de interesse da Entidade ou dos objetivos e finalidades;
- B) - Convocar assembleia geral, na forma deste Estatuto, sempre que o queiram,
- C) - Sugerir à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, o que julgar de interesse da Entidade ou dos objetivos e finalidades;

Parágrafo Único: Os demais associados também podem concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho na forma deste Estatuto, ficando certo que somente poderão participar do processo eletivo para cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal os associados assim inscritos a mais de seis meses, sendo a falta de tal inscrição impedimento total para compor chapa ou votar.

Art. 7º: São deveres dos associados:

- A) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- B) - Exercer gratuitamente e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos e bem executar as tarefas que se lhe sejam cometidas, quando participantes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- C) - Pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução dos objetivos da Entidade;

- 3423 -
REGISTRADO N°
OFICINA CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
ENTIDADE

- D) - Participar das reuniões e assembleias, empenhando-se para cumprir o quanto nelas se deliberar e para alcançar os seus objetivos;
- E) - Manter conduta compatível com as altas finalidades da entidade;
- F) - Observar a presença as Assembleias Gerais marcadas, a fim de participar ativamente da vida da Entidade, comprometendo e votando, na medida de sua possibilidade e interesse.

Art. 8º: Dos associados beneméritos; A Diretoria e o Conselho Fiscal em conjunto, pelo voto da maioria de seus componentes, poderão conceder o título de ASSOCIADO DO BENEMERITO ao cidadão ou pessoa jurídica que prestar relevantes serviços a Entidade, podendo ser distinguido com igual honraria personalidades ilustres que possam tornar-se valiosos para com os objetivos da entidade.

Art. 9º: ADMISSÃO: A admissão de associados será feita através de proposta encaminhada ao Presidente da diretoria aprovada em reunião de desta, sendo a condição de associado assumida imediatamente após a aprovação da Diretoria.

§1º: Para ter direito a votar e ser votado nas Assembleias da Entidade, quer seja Assembleia para eleição de Diretoria e Conselho Fiscal ou aprovação de medidas, o associado deverá estar cadastrado como tal a pelo menos seis meses, tempo julgado suficiente para que a pessoa conheça os trabalhos da entidade para formar juízo de valor a respeito do que será votado.

§2º: Para fins de contagem do prazo acima estabelecido, o tempo inicial é a data da reunião de Diretoria que aprovou a inscrição do associado, ou a data em que a assembleia geral aprovou, em caso de recurso, sendo o dia final tido como o dia da realização da assembleia geral onde será votado qualquer tema.

§3º: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto, notadamente no parágrafo anterior.

Art. 10: Qualquer associado poderá demitir-se do quadro associativo da entidade a qualquer momento, mediante requerimento a Diretoria declinando ou não o motivo do pedido de demissão, devendo o pedido ser deferido de plano pela Diretoria, não podendo esta intervir na vontade pessoal do associado que deseja retirar-se do quadro associativo.

§ 1º: A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto neste estatuto, nos seguinte casos:

- A) – Por infringir o Estatuto ou regimento interno da entidade.



- B) Por conduta incompatível com os superiores interesses e objetivos desta.
- C) Pela demonstração de total falta de interesse em participar da vida ativa da Entidade, principalmente faltando em duas ou mais assembleias gerais realizadas, ou não acompanhando por um ano ou mais os trabalhos desenvolvidos pela entidade.

§ 2º: Detectado a justa causa, o associado será comunicado por escrito da sua exclusão, devendo a comunicação ser protocolizada pessoalmente, contendo nela todos os motivos da que levaram a exclusão. O associado terá 10 dias de prazo para apresentar sua defesa, também por escrita e protocolizada na sede da entidade, devendo a diretoria decidir pela exclusão ou não no mesmo prazo, após o recebimento de defesa.

§ 3º: Sendo a exclusão mantida, associado, após comunicado por escrito, terá prazo de 10 dias para apresentar suas razões de recurso para a Assembleia Geral, que será especialmente mas não exclusivamente convocada para julgar o recurso, que será lido, discutido e votado na assembleia, não cabendo mais recurso da decisão desta, independentemente do número de associados presentes, devendo a convocação ser dar nos termos deste estatuto.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11: São órgãos administrativo da Entidade:

- A) - Assembleia Geral;
- B) - Conselho Fiscal;
- C) - A Diretoria, composta de: Presidente e Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, além de outros cargos de Diretoria que podem ser criados pela Diretoria e Conselho Fiscal, na medida que haja necessidade para tal.

§1º: A forma de gestão administrativa da entidade será direta, com o presidente da diretoria exercendo as funções que couber, conforme este estatuto, auxiliado pelos demais membros da diretoria e Conselho Fiscal, cada qual na sua esfera de competências, atribuições e fiscalizações, definidas neste Estatuto Social

Art. 12: Compete privativamente à Assembleia geral:

- A) - Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal a cada quatro anos ou antes disso, na forma deste estatuto;
- B) - Alterar o Estatuto Social;

- 3423 -
REGISTRADO N°
PESSOA JURÍDICA
ENTIDADE
OFICIAL

- C) - Destituir os administradores, sejam da diretoria ou Conselho Fiscal;
- D) - Deliberar sobre extinção da entidade e destino de seu patrimônio.
- E) - Julgar e aprovar as contas da Diretoria, anualmente, com reunião sempre na primeira quinzena de março, para apreciação das contas e atividades do ano anterior, devendo as contas serem aprovadas pela maioria dos associados presentes na assembleia geral convocada com esta finalidade.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que referem as letras "b" e "c" acima, é exigido o voto a favor de dois terços dos associados presentes à assembleia geral especialmente convocada na assembleia geral.

Art. 13: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de Dezembro, a cada quatro anos, a fim de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, devendo a posse ser feita até o primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente. Extraordinariamente, a Assembleia será convocada, a qualquer tempo, desde que a convocação se dê nos termos do Estatuto.

Art. 14: A Assembleia Geral será convocada ordinária ou extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria ou associados fundadores ou ainda, por um quinto dos associados votantes, podendo ainda um quinto dos associados votantes convocarem o Conselho Fiscal.

Art. 15: A Assembleia Geral será sempre convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante edital, com indicação resumida das matérias a serem apreciadas, data, hora e local de sua realização, devendo o edital ser afixado na sede da entidade.

Art. 16: A reunião em que estiver a maioria dos associados em condições de votar, poderá ser convertida em Assembleia Geral, com anuênciia da maioria simples, independente de edital de convocação.

Art. 17: A Assembleia Geral considerar-se-á instalada em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados com direito a voto, ou na falta de quórum, meia hora após a hora publicada no edital, com qualquer número de associados, no mesmo local, onde serão tratados e votados os assuntos da pauta, ressalvando o disposto neste Estatuto para quórum mínimo para votação especiais.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 18: As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão, a cada quatro anos, sempre na primeira quinzena de Dezembro, com votação secreta e livre, podendo votar todos os associados, desde que atendam ao disposto neste Estatuto.



CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRADO N°
- 3 4 2 3 -
ENTIDADE

Parágrafo Único: No dia das eleições, local deverá estar identificado e aberto aos associados por período de tempo nunca inferior a 03 (três) horas, sendo assegurado o direito de voto ao interessado que cumprir as exigências deste Estatuto e comparecer ao local antes do término do horário determinado, independente da quantidade de eleitores ainda a sua frente para votar.

Art. 19: Todos que desejarem concorrer às eleições, deverão apresentar a chapa para registro na Secretaria da Entidade, até o dia 14 de Novembro, improrrogável, valendo o dia útil imediatamente anterior, caso o dia 14 seja sábado, domingo feriado ou mesmo sem expediente interno na Entidade. A Diretoria deverá publicar aviso de que os interessados terão este prazo para apresentar chapas, devendo tal aviso ser afixado na primeira quinzena de Outubro, da mesma forma como se publicam os editais prévio neste estatuto.

§ 1º: Quando do registro, interessado em concorrer apresentara nome e qualificação dos componentes de sua chapa, não podendo a Diretoria vetar os candidatos, salvos aqueles que não atendem as exigências deste Estatuto que serão impugnados, devendo o candidato a Presidente providenciar a substituição do candidato, em dois dias a contar da comunicação da impugnação, sendo que, em não o fazendo, toda a chapa será excluída do processo, sendo nulos eventuais votos a seu favor, este dispositivo, somente é valido se o cargo do candidato impugnado for cargo essencial para apresentação da chapa, nos termos deste Estatuto, se o cargo for cargo não essencial, será observado o previsto no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 2º: Terminando o prazo de apresentação de chapas, o presidente da Executiva, convocará todos os candidatos a uma reunião, no prazo de 10 (dez) dias onde, se decidirão os nomes das chapas e sorteios da ordem desta cédula de eleição, bem como será montada a comissão eleitoral que será responsável pelos trabalhos da eleição e da apuração, sendo esta comissão montada por um representante de cada chapa apresentada, no mínimo.

§ 3º: As chapas deverão conter minimamente os seguintes cargos: Presidente, 1º Secretario, 1º Tesoureiro e 2 (dois) do Conselho Fiscal. Após o pleito, sendo vitoriosa incompleta, por ocasião da posse, serão declarados vagos os cargos, a serem preenchidos, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 4º: O Presidente convocará pessoas de sua confiança para completar os cargos vagos, sendo que estas pessoas deverão atender a todas as exigências deste Estatuto para condição de associado que compõe a equipe de gestores, devendo ainda apresentar os nomes à Assembleia Geral para referendo e legitimação dos nomes, sendo que sem este procedimento, os atos praticados pela pessoa não serão válidos.

Art. 20: É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa, sendo também vedada a coligação e composição de duas ou mais chapas com intensão de soma de votos, sendo absolutamente de aspecto individual o número de votos auferidos.



OFICINA CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRADO N° - 3423 -
DAE

Art. 21: Após o registro da chapa, o candidato poderá retirar seu registro e desistir a qualquer tempo, sendo considerados nulos os votos por ventura tidos a seu favor.

Art. 22: A apuração terá início imediatamente após o término do prazo para as eleições, de acordo como edital publicado com esta finalidade, devendo as mesmas pessoas que dirigiram as eleições, dirigir a apuração, que será a vista dos candidatos e do público presente.

Art. 23: Qualquer recurso sobre as eleições deverá dar entrada na secretaria até 24 horas após as mesmas, devendo ser imediatamente publicado edital de convocação de Assembleia Geral extraordinária, respeitando-se os trâmites do Estatuto para tal convocação, com a finalidade única de analisar tal recurso, em primeiro ou segunda chamada, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único: Da decisão da Assembleia Geral, não caberá outro recurso, podendo o interessado, caso queira, recorrer as vias jurídicas para o que atender de direito.

Art. 24: Encerrados os trabalhos, será aclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de voto, independente da quantidade de chapas concorrentes, devendo a posse se dar no primeiro no primeiro dia útil do ano seguinte ao da eleição respondendo Diretoria anterior por quaisquer emergências até esta data, após encerramento do trabalho e do ano (31 de Dezembro). De todo o processo de eleição e apuração será lavrada ata, assinada pelos candidatos e pessoas presentes na apuração, que deverá ser levada para registro, podendo o registro ser efetivado conjuntamente com a ata de posse a ser elaborada na data da posse, conforme consta deste Estatuto.

Parágrafo Único: No caso de empate será declarada vencedora a chapa cujo candidato a presidente esteja a mais tempo na Entidade, Na condição de associado.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 25: O Conselho Fiscal será composto por três membros, não havendo diferença hierárquica entre eles, eleitos na mesma forma e data da eleição de Diretoria.

Art. 26: Compete ao Conselho Fiscal:

- A) – Auxiliar a Assembleia
- B) – Assinar o balanço anual juntamente com o Presidente e Tesoureiro.
- C) – Dar parecer sobre os relatórios e contas da Diretoria para submeter tais pareceres à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

VISTO
em
conferência

M

Art. 27: A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art. 28: A Compete a Diretoria:

- A) - Apresentar à Assembleia Geral, as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação, além do relatório anual de atividades, sempre até o mês de março do ano seguinte ao término do Exercício, após a aprovação dos relatórios pelo conselho competente.
 - B) - Elaborar e submeter a assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição.
 - C) - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral.
 - D) - Nomear comissões especiais e pagamentos, grupos de trabalho, convocando para integra-los membros da Diretoria Nacional ou do quadro de associados.
 - E) - Constituir uma Secretaria de Apoio que será a instância da entidade responsável pela operacionalização direta das atividades desta entidade.
 - F) - Delegar poderes à secretaria de Apoio para melhor desenvolvimento da entidade.
 - G) - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum.
 - H) - Executar a programação anual de atividades da instituição.
 - I) - Contratar e demitir funcionários
 - J) Regulamentar as ordens as ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.
 - K) - Reunir-se periodicamente, para tratar dos assuntos da sua competência

Art. 29: Compete ao Presidente:

- I) - Escolher os diretores quando da sua eleição e substituir os demissionários ao longo do mandato, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.
 - II) - Representar a Entidade em juízo e fora dele, realizar todos os atos de cunho administrativos do dia a dia da entidade.
 - III) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, assinando com os secretários as respectivas atas.
 - IV) - Despachar os expedientes, abrir, rubricar, e encerrar todos os livros da Entidade e assinar correspondências.
 - V) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno.
 - VI) - Movimentar fundos da instituição, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, juntamente com o Tesoureiro.



- 3 4 7 3 -
O FICHA CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRADO N°:
DADE

- VII) - Fiscalizar os trabalhos dos membros da diretoria e dos funcionários e superintender a execução do plano de atividades, podendo admitir ou demitir funcionários, nos termos das Leis trabalhistas.
- VIII) - Apreciar e resolver, quando urgente, assuntos de competências da Diretoria "ad-referendum" desta.
- IX) - Nomear os dirigentes dos órgãos que venham a ser criados e constituir procuradores, aprovados pela Diretoria.
- X) - Nomear os Superintendentes e Gerentes dos departamentos que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela instituição.
- XI) Celebrar contratos de interesse da instituição.
- XII) - Atribuir ao Secretário, atividades pertinentes ao seu desempenho que não constarem neste Estatuto.
- XIII) - Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da associação juntamente com o tesoureiro, com expressa aprovação da Diretoria Nacional e quando expressamente autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 30 - Ao Vice-Presidente compete:

- A) - Auxiliar o Presidente
- B) - Substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, até o final do mandato se for o caso.

Art. 31 - Ao Primeiro Secretario compete:

- A) - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.
- B) - Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, após secretaria-las.
- C) - Organizar e superintender todos os serviços de secretaria.
- D) - Manter sob a sua guarda e em boa ordem toda documentação da entidade e o fichário dos associados.

Art. 32 - Ao segundo Secretario compete:

- A) - Auxiliar o primeiro secretario
- B) - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 33 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- A) - Organizar a escritura contábil da entidade, apresentando, mensalmente à Diretoria, o balancete do mês anterior.
- B) - Promover a cobrança de créditos da Entidade e receber todos os valores que a ela destinam.
- C) - Efetuar pagamentos, com autorização do Presidente da Diretoria ou com autorização de quem estiver ocupando o cargo.
- D) - Emitir cheque, assinados em conjunto com o Presidente da Diretoria ou seu eventual substituto.



- E) - Depositar todo numerário em conta bancaria cujo nome seja de entidade e nunca de outra pessoa, ainda que membro da diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 34 -Ao Segundo Tesoureiro compete:

- A) - Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções.
B) - Substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O patrimônio da Entidade compõe-se de todos os seus bens moveis e imóveis, rendas, doações, legados, subvenções e outro auxílios, não constituindo patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades, de classe ou sociedades em caráter beneficente de assistência sócia.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da Entidade o patrimônio proveniente de doação não será restituído ao doador em hipótese alguma, ainda que devidamente identificado e individualizado, devendo o bem seguir o fim determinado por este estatuto.

Art. 36 - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, sendo que não respondem estes pessoal ou solidariamente pelas obrigações da entidade, cabendo a quem praticou o ato ou assinou o documento, responder por ele, isoladamente.

Art. 37 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 38 - A reeleição será permitida duas vezes para o mesmo cargo que ocupa (máximo de três mandatos), sendo permitido candidatar-se a outros cargos na Diretoria ou Conselho Fiscal, em qualquer chapa constituída nos termos deste estatuto.

Art. 39 - A Entidade poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a constituição de suas atividades, nos termos dispostos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único: No caso de dissolução e extinção desta Entidade, todo o seu patrimônio, inclusive os excedentes financeiros decorrentes de sua atividade serão transferidos a entidade congênere que atue em regime de colaboração com o Poder Público, seja municipal, estadual, ou federal, ou ainda, ao próprio Poder Público, respeitando o contido no artigo 61 e parágrafo da Lei nº 10.406. De 10 de Janeiro de 2002, preferencialmente no Município de origem e registrada no CNAS ou CMAS.

A circular stamp with the following text:

CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRADO N°
- 3423 -
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 40 - Este Estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, a qualquer momento, desde que se dê em Assembleia Geral, convocada especialmente mas não exclusivamente para esta finalidade, nos termos deste Estatuto, com aprovação de maioria dos associados, devendo entrar em vigor na data do registro do novo Estatuto, podendo a Assembleia tratar de outros assuntos, pelo princípio da economia de atos, desde que assuntos tratados além da mudança do Estatuto estejam declinados no edital de convocação.

Art. 41 - O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, coincidindo com o exercício fiscal.

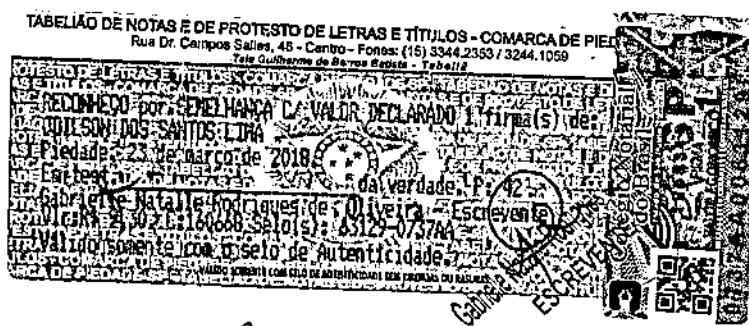
Art. 42 - A Assembleia Geral elege o foro da Comarca da cidade de Piedade para toda qualquer providencia onde for preciso recorrer ao poder judiciário.

Piedade, 10 de março de 2018

Joilson dos Santos Lima

Presidente

~~Madričio Aparecido da Silva
OAB-SP 297837
Advogado~~



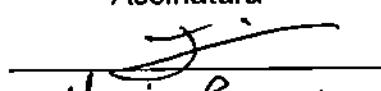
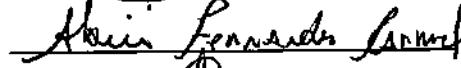
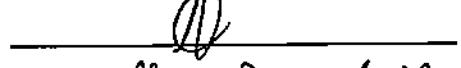
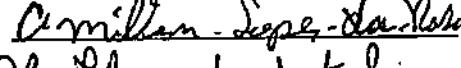
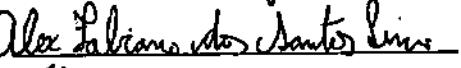
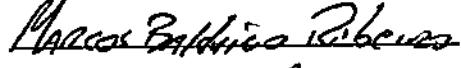
VISTO
em
conferência

ATA DE FUNDAÇÃO DENOMIÇÃO – SEDE E FINALIDADE

- 3 4 2 3 .
OFICIAL CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
REGISTRADO N°
PELDADE

Aos 10 de março de 2018, as 14:00 horas, reuniram-se um grupo de pessoas idôneas na Estrada Votorantim Ibiúna nº 1812 – Bairro Represa - Município de Piedade, Estado de SP com o propósito de criar a entidade que terá como objetivo atender de forma continuada, permanente e planejada serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial e de defesa de direitos sócio-assistenciais, dirigidos à indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, atendendo adultos e idosos por meio de atividades, educacionais, culturais, esportivas, artísticas, lúdicas, profissionalizante é de geração de renda, com vistas a proteção a família por meio de acolhimento de adultos ambos os sexos em situação de abandono e outros, sem fins econômicos ou lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede própria à Estrada Votorantim Ibiúna nº 1812 – Bairro Represa - Município de Piedade, Estado de SP. Também foi colocada em votação e aprovado seu estatuto que dará orientação de seu funcionamento, foi também votada e aprovada sua diretoria.

Assinam a Presente Ata.

Nome	Assinatura	R.G. Nº
JOILSON DOS SANTOS LIMA		24.356.140-4
ABIU FERNANDES CARRIEL		29.653.732-9
ARLINDO CORRÊA		19.176.494-2
AMILTON LOPES DA ROSA		30.902.860-7
ALEX F. DOS SANTOS LIMA		26.425.356-5
MARCOS BALDUINO RIBEIRO		38.690.113-2
GELSON BELLINI		26.719.209-5
EUZELIA DOS SANTOS LIMA		24.336.359-0

Carlos Eduardo de Brito	-	14443782-X
SANDRO MENESES FRANCA	-	20829644
Oduvina de Souza Braga	Oduvina de Souza Braga	235009842
Ezielson de Oliveira Ribeiro	Ezielson de Oliveira Ribeiro	46344952-2
Gecimar de Oliveira Ribeiro	Gecimar de Oliveira Ribeiro	48271533-6
Liquilda de Oliveira Corrêa	Liquilda de Oliveira Corrêa	56718421-3
Ipatos Constantino da Silva	Ipatos Constantino da Silva	27-346602-1
Ricardo Gomes Ricardo	Ricardo Gomes Ricardo	44.755.876-6
Efraim Alves Corrêa	Efraim Alves Corrêa	63.289.054-5
Glaucia m.c. Lima	Glaucia m.c. Lima	51836.059.2
Guercello da Silva Marinho	Guercello da Silva Marinho	27637847-1

VISTO
em
conferência

Ronaldo do Nascimento	Ronaldo do Nascimento	30.925.363.9
(C)ISO Ricardo da Silva	(C)ISO Ricardo da Silva	25.626.659.5
Recepcionado por Nílton Ribeiro	Recebido por Nílton Ribeiro	10.140
Aberto e encaminhado para o S. Coração de Jesus	Aberto e encaminhado para o S. Coração de Jesus	14.404.314.3
Aberto e encaminhado para o S. Coração de Jesus	Aberto e encaminhado para o S. Coração de Jesus	34.410.294.4
Aberto e encaminhado para o S. Coração de Jesus	Aberto e encaminhado para o S. Coração de Jesus	24.594.236.1
Não gasto de Recanto	Não gasto de Recanto	40.761.644.9
William Cesar Miranda	William Cesar Miranda	33.919.116.7
Paulo Sérgio que Gomes	Paulo Sérgio que Gomes	43.266.934.4
reembolso	reembolso	226.274.13.2
Mateus Somos de Jesus	Mateus Somos de Jesus	57.880.455.4

Encerrada a votação, fez uso da palavra o Sr. Joilson dos Santos Lima falando da importância desta obra e que muito poderá ser realizado em benefício da pessoa humana, destacou também a confiança nas pessoas envolvidas neste projeto principalmente em DEUS. Citando o capítulo 2:12 do livro de Ruth que diz, O Senhor retribua o teu feito, e seja cumprida a tua recompensa do Senhor, Deus de Israel, sob cujas asas vieste buscar refúgio. Declarando criada **COMUNIDADE ASSISTENCIAL JESUS CRISTO SOCORRE OS AFLITOS.**

Dada a palavra ao Presidente recém-eleito, foi informado que a posse dá-se neste ato, neste mesmo local, sendo elaborada ata simples de posse, a constar do livro ata da entidade, sendo que o mandato será até 10 de março de 2022, quando haverá eleições, nos termos do Estatuto, posto que o mandato tem duração de quatro (04) anos, nos termos do artigo 12, letra "a" do Estatuto.

Aberta novamente a palavra aos presentes, nada havia a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo eu Arlindo Corrêa, a tudo ouvi e reduzi a termo, lavrando a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente, além de ser acompanhada por lista de presença.

Piedade 10 de março de 2018



Joilson dos Santos Lima

Presidente

ARTHUR CORREA

Arlindo Corrêa

Secretário

~~Mauricio Aparecido da Silva
OAB-SP 29783
Advogado~~

TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE PIEDADE-SP
Rua Dr. Camilo Salles, 43 - Centro - Fones: (15) 3442-2453 / 3244-1059

Ilustríssimo Senhor Oficial, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da
Comarca de Piedade/SP

A circular stamp with the text "OFICIAL CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PLEIDADE" around the perimeter and "REGISTRADO N°" in the center above the number.

Eu Joilson dos Santos Lima, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão vendedor autônomo, RG 243561414, CPF 24712287802, residente e domiciliado na rua Carmelina Garcia nº 500 Jardim São Pedro Votorantim, representante legal da Comunidade Assistencial Jesus Cristo Socorre os Aflitos, com sede na rua: Estrada Votorantim Ibiúna nº 1812- Bairro Represa, município de Piedade, Estado de São Paulo vem requerer a V.Sa. seja registrado o estatuto, datado de 10/03/2018.

Piedade, 23 de Março de 2018.

Joilson dos Santos Lima
Representante legal da Comunidade

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
PIEDADE-SP	
TÍTULO PRENDIDO N.º 4090	
EM	26/03/2018
DEVOLVIDO COM EXIGÊNCIAS	

VISTO
em
conferência



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Joilson dos Santos Lima, brasileiro, pastor, casado, RG nº 24.356.140-4, CPF nº 247.122.878-02, residente e domiciliado Rua. Carmelina Garcia, nº 500, Jd. São Pedro, Votorantim-SP, ocupando o cargo de presidente e responsável legal na entidade Comunidade Assistencial Jesus Cristo Socorre os Aflitos (JCSA), declaro sob as penas da lei, que a entidade é idônea, perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes.

Piedade, 04 de junho de 2020.

Joilson dos Santos Lima

Presidente C.T. JCSA

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE PIEDADE-SP
Rua Dr. Campos Salles, 48 - Centro - Fones: (15) 3344.2353 / 3244.1059
Tels: Guilherme de Barros Belote - Tab. 14

Reconheço e por semelhança, neste documento, a(s) assinatura(s) de
(77546) JOILSON DOS SANTOS LIMA

PIEDADE, 04 de Junho de 2020. Em testemunha da verdade.
Total: R\$ 6,00 (Seis Reais) AA108992

RAQUEL BARRETO DE OLIVEIRA - ESCREVENTE
Valido somente com selo(s) de autenticidade.

ESTAMPA TÉCNICA DA COMARCA DE PIEDADE
VALDO CORRENTI COM SELO DE AUTENTICIDADE COM INSCRIÇÃO CÓD. BAIXADAS

RaquelBarreto
Escrevente

S1037AA0108992